



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 624/2016 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 5568/2015 - 161, **RESOLVE:**

Art. 1º – Outorgar, a **OLGA DE PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA**, CPF/CNPJ Nº: **348.935.631-49**, até **26 de setembro de 2022**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA VARGEM** no(s) município(s) de **Vianópolis** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Afluente sem denominação do Ribeirão Santa Rita
Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)	LT: -16°48'0,44"/LG: -48°30'16,14"
Tipo de captação	Direta no curso de água
Tipo de uso(Atividade)	Canalização (canal escavado)
Finalidade	Atender piscicultura (dispensa de outorga para nº 17284/2015) e ornamentação
Vazão Máxima Captada	2,00 l/s
Período de uso	8640 horas/ano, de janeiro a dezembro
Finalidade	Dos 2 L/s retirados do manancial, 1,61 L/s retornam, sendo 0,39 L/s o consumo efetivo para suprir perdas por evaporação e infiltração dos tanques
Descrição da canalização ou rego de água	Tipo - Canal escavado (regio)
Descrição da canalização ou rego de água Comprimento	2.016,00 m
Descrição da canalização ou rego de água Largura	3,00 m
Descrição da canalização ou rego de água Profundidade	1,50 m

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **26 de setembro de 2018**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 4,11 L/s (50% da Q95%);

VI. Promover a recuperação das APPs no local da canalização com espécies nativas do Cerrado, obedecendo a metragem estabelecida em lei;

VII. Garantir que a vazão máxima derivada pelo canal seja de 2 L/s, e que a vazão de retorno seja de 1,61 L/s, de forma que a vazão efetiva de consumo obedeça 0,39 L/s para atender as perdas por infiltração e evaporação;

VIII. Retificar a Declaração de Dispensa de Outorga nº 17284/2015, alterando a vazão de oxigenação de 0,9 L/s para 0,39 L/s;

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **26** dias do mês de **setembro** de **2016**.

Documento assinado digitalmente.

MAURICIO DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
Superintendente de Recursos Hídricos

